

dezembro de 2004, do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre a gestão e o funcionamento do FRMP;

CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 935/2007-MP/PGJ, de 29 de março de 2007, que designa os Procuradores de Justiça MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES e MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA para, em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público, integrarem o Conselho de Administração do FRMP.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes instruções para o funcionamento do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público (FRMP), criado pela Lei Estadual nº 5.832, de 18 de março de 1994.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 2º - O FRMP tem por finalidade fortalecer a dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Pará, com recursos complementares previstos no artigo 3º da Lei nº 5.832, de 18 de março de 1994, cuja operacionalização obedecerá ao seguinte:

I - A administração do FRMP será exercida pelo Conselho de Administração, conforme Art. 4º da Lei nº 5.832, de 18 de março de 1994;

II - O Conselho de Administração do FRMP deliberará somente se estiverem presentes pelo menos três dos seus membros, sempre com a presença de seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal, conforme parágrafo 1º, Art. 9º, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, sendo as decisões tomadas por maioria simples;

III - O Conselho de Administração, por meio de ato específico, designará um coordenador, integrante do referido Conselho, cujas competências, para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo, estão dispostas na presente Resolução, em Capítulo específico;

IV - O coordenador do Fundo contará com o apoio técnico-administrativo de um servidor, integrante do quadro do Ministério Público, o qual será indicado pelo Conselho de Administração do Fundo, por meio de ato específico;

V - O Conselho de Administração encaminhará, anualmente, ao término de cada exercício, relatório de atividades do Fundo, ao Colégio de Procuradores de Justiça, para conhecimento e apreciação, a quando da realização da primeira sessão ordinária do ano;

VI - Compete ao Conselho de Administração promover por todos os meios, o desenvolvimento do FRMP e gerenciar para que sejam atingidas suas finalidades e cumpridos seus objetivos;

VII - Cabe ao Conselho de Administração resolver as dúvidas suscitadas e responder às consultas formuladas.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DISCIPLINADORAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - Constitui receita para o Fundo os recursos estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 5.832, de 18 de março de 1994, que cria o FRMP.

Art. 4º - O Orçamento do Ministério Público deve ser dotado de instrumentos para comportar os recursos decorrentes da arrecadação dos valores previstos na Lei que cria o Fundo.

Art. 5º - Os recursos financeiros provenientes da arrecadação do Fundo serão destinados ao reaparelhamento do Ministério Público, em consonância aos objetivos estabelecidos no Art. 2º da Lei que cria o Fundo, preferencialmente nos seguintes tipos de despesas:

I - aquisição, construção, ampliação de prédios, quando destinados ao uso exclusivo do Ministério Público;

II - realização de reforma quando restritas aos espaços físicos ocupados pelo Ministério Público;

III - aquisição de equipamentos, mobiliário, veículos e outros materiais permanentes;

IV - implantação, manutenção e desenvolvimento dos serviços de informática;

V - manutenção e conservação dos espaços físicos ocupados pelo Ministério Público;

VI - capacitação de recursos humanos; e

VII - contratação de estagiários.

Parágrafo Único - É expressamente vedada à aplicação de quaisquer recursos do Fundo em despesas de pessoal, salvo o estabelecido no inciso VII, do presente Artigo.

Art. 6º - Os bens adquiridos pelo Fundo de Reaparelhamento

do Ministério Público, nesses incluídas as doações, legados e contribuições, passarão a constituir bens do Ministério Público por incorporação ao seu patrimônio.

Art. 7º - Os recursos do FRMP somente poderão ser movimentados ou aplicados com a expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça ou de quem deste tenha delegação para esta finalidade.

Parágrafo Único - A autorização prevista no *caput* deste Artigo está condicionada a prévia apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 8º - Os convênios ou outras formas contratuais equivalentes que envolvam a aplicação dos recursos do FRMP terão assinatura do Presidente do Conselho de Administração e do Coordenador do Fundo.

Art. 9º - Ao Conselho de Administração cabe examinar e aprovar, até o segundo mês subsequente ao final de cada semestre, as contas do Fundo, com a devida manifestação da unidade de controle interno do Ministério Público.

Art. 10 - O Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público terá escrituração contábil própria, atendidas as legislações federais e estaduais pertinentes e as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 11 - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário, no qual o Ministério Público mantenha suas contas correntes, em conta específica denominada Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 12 - A prestação de contas da gestão financeira do Fundo será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 13 - O Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo deverá guardar compatibilidade aos objetivos do Fundo, estabelecidos no Art. 2º, da Lei nº 5.832, de 18.03.1994, observando os tipos de despesas relacionadas no Art. 5º da presente Resolução.

Art. 14 - A aprovação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, para o exercício corrente, deverá ocorrer sempre na primeira reunião ordinária anual do Conselho de Administração.

Art. 15 - O Plano de Aplicação, depois de aprovado pelo Conselho de Administração, será encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça, para conhecimento e apreciação.

Art. 16 - A efetivação da programação constante do Plano de Aplicação fica condicionada a realização das receitas previstas para o Fundo.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 18 - A primeira reunião ordinária do Conselho de Administração deverá ocorrer no mês de janeiro de cada ano, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos, para o exercício corrente.

Art. 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou por dois de seus membros com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, devendo a convocação informar dia, hora e local da reunião, bem como a pauta do dia a ser discutida.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Administração obedecerão a seguinte seqüência:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

- Discussão e encaminhamentos da pauta do dia; e

- O que ocorrer.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 21 - Ao Coordenador do Fundo, compete à prática de atos concernentes às atividades operacionais do FRMP, tais como :

I - Providenciar a organização da pauta de todas as reuniões quer as de caráter ordinário, quer as extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho de Administração do Fundo;

III - Elaborar as atas das reuniões do Conselho de Administração do FRMP;

IV - Elaborar as resoluções do Conselho de Administração do Fundo, seguindo as orientações dos demais Conselheiros;

V - Promover a manutenção e o funcionamento do arquivo do Fundo;

VI - Providenciar o apoio material, técnico e financeiro

necessário ao funcionamento do Conselho de Administração do Fundo;

VII - Elaborar o relatório de atividades anuais do Fundo;

VIII - Assinar, sempre em conjunto com o Presidente do Fundo, os convênios ou outras formas contratuais equivalentes que envolvam a aplicação dos recursos do Fundo;

IX - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

X - Articular junto à área de Planejamento do Ministério Público para, dentre outras, disponibilizar as informações necessárias à inclusão no Orçamento da Instituição, de forma a viabilizar a execução das ações do Fundo;

XI - Coordenar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho;

XII - Articular junto ao Departamento Financeiro do Ministério Público para, dentre outras, acompanhar a execução orçamentário-financeira dos recursos do Fundo;

XIII - Acompanhar junto ao Departamento Financeiro do Ministério Público, a prestação de contas da gestão financeira do Fundo, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços, aprovados pela unidade de Controle Interno do Ministério Público;

XIV - Exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Conselho.

Parágrafo Único - Para a execução dessas atividades, o Coordenador do Fundo contará com o apoio técnico-administrativo de um servidor, integrante do quadro do Ministério Público, conforme o disposto no inciso IV, do Art. 2º, da presente Resolução.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Pela participação no Conselho de Administração do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público os seus integrantes e o Coordenador não perceberão qualquer retribuição pecuniária.

Art. 23 - O FRMP poderá utilizar as dependências do Ministério Público como sede e regular funcionamento do mesmo.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de agosto de 2008.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça - Conselheiro Presidente

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público - Conselheira

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça - Conselheiro

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça - Conselheira

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO** comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do **Pregão Presencial nº. 021/2008-MP/PA**, (que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E CONDICIONADORES E DESUMIDIFICADORES DE AR), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas:

Lote I - ELETROFER COMERCIAL LTDA = R\$12.050,00;

Lote II - VENEZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA = R\$18.000,00;

Lote III - COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA = R\$5.000,00.

Belém, 29 de agosto de 2008.

Márcio Antonio Cunha Solimões

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Nº. do Pregão Presencial: 025/2008-MP/PA

Objeto: Formação do Sistema de Registro de Preços para Locação de Veículos com Motorista (item 01) e sem Motorista (item 02).

Abertura: 15/09/2008;

Horário: 10h;

Edital: No site www.mp.pa.gov.br ou na sede do Ministério Público Estadual, Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 as 14:00h.

Fontes de Recurso: 01

Belém, 29 de agosto de 2008.

MÁRCIO ANTONIO CUNHA SOLIMÕES

Pregoeiro